



DEPARTAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (DEAP)

EVANDRO MARTINS
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
ATO 03/2023

Laje do Muriaé – 13 de junho de 2025



DEPARTAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Simulação de tempo de contribuição

Triagem dos documentos para concessão dos benefícios previdenciários

Análise dos requisitos de aposentadoria e pensão

Atendimento ao Servidor sobre assuntos previdenciários, dirimir dúvidas etc...

Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (**CTC**)

Administração dos cadastros e informações dos segurados aposentados e pensionistas

Acompanhamento dos **processos perante o TCE-RJ**

Prova de vida

Disponibilização de informação aos setores interno, externo e interessados

Auxílio na disponibilização de informações para o **Cálculo Atuarial**

NORMAS APLICÁVEIS



Reestruturação do RPPS de Laje do Muriaé

Lei Municipal nº 873, de 2022

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laje do Muriaé

Lei Municipal nº 4, de 1970



Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social

Portaria MTP nº 1.467, de 02 DE junho de 2022



Módulo Deliberação 260/2013

Envio dos processos de aposentadorias e pensões perante o tribunal

RPPS E TCE-RJ

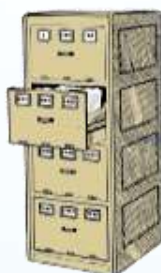
Art. 71 CRFB: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o **auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

[...]

III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

[JURISPRUDÊNCIA](#)[DELIBERAÇÕES](#)[CONSULTAS](#)[NOTÍCIAS](#)[PROCESSOS](#)[REMESSAS](#)

**PEDIDO/
PROTOCOLO**



O PROCEDIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO FAZ PARTE DE UMA AÇÃO INTEGRADA ENTRE OS SETORES



Acompanhamento e fiscalização da Presidente do Prev-Laje e Diretora Administrativa Financeira a qualquer momento

ANÁLISE **NECESSÁRIA** NOS REGISTROS FUNCIONAIS PELO PREV-LAJE



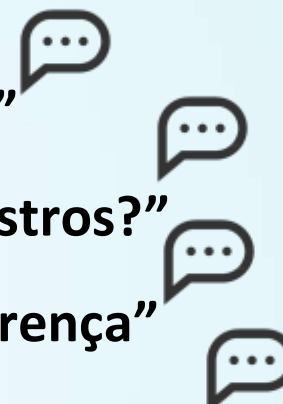
PONTOS DE QUEIXA DO SERVIDOR

“Até hoje eu não precisei fazer isso”

“Pra que corrigir isso nos meus registros?”

“É só um detalhe, não vai fazer diferença”

“O Prev-Laje tá segurando a aposentadoria”



O prev-laje é responsável pelos processos submetidos ao TCE-RJ



**APOSENTADORIA SEGURA E SEM ERROS
NO TCE-RJ – TRANQUILIDADE AO
SERVIDOR – EFICIÊNCIA - CONFIABILIDADE**





As recomendações nos registros funcionais reduz os riscos de possíveis questionamentos e invalidações perante o TCE-RJ.



O ato de aposentadoria é considerado um ato administrativo complexo, que só se aperfeiçoa com o registro pelo Tribunal de Contas.

ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



A Ausência de homologação pode implicar a inexistência legal da aposentadoria, sujeitando o servidor:

Suspensão ou cancelamento da aposentadoria ou pensão

Restituição de valores indevidos

Retorno à atividade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE PESSOAL
COORD DE ANÁLISES PESS SUJ REG

TCE-RJ
Fls. 436
No. Processo: 227373-0/2020

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ



TCE-RJ
Processo nº 227373-0/20
Rubrica Fls. 1

Processo: 227373-0/20
Origem: NITEROI PREV
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: [REDACTED]
Observação: Aposentadoria - Processo enviado via Sistema Del. 260

*I - Pela **RECUSA DO REGISTRO**, com fulcro no art. 6º, II da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, do ato concessório de aposentadoria e da respectiva fixação de proventos ora submetidos à apreciação;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** da decisão desta Corte ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Niterói, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, do inteiro teor deste voto, para que:*

II.1. - Dê ciência de forma válida e inequívoca, no prazo de 10 (dez) dias, ao interessado quanto à decisão desta Corte e quanto à possibilidade de interpor recurso, conforme previsão do art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 63/90;

RESULTADO DA ANÁLISE

Em resposta a esta Corte, consta a juntada do(s) Documento(s) TCE-RJ nº 9328-3/2022, contendo os seguintes esclarecimentos/documentos:

1 – A ciência do(a) servidor(a) sobre os questionamentos deste Tribunal em seu processo de aposentadoria.

2 – Edição de nova apostila de fixação monetária excluindo do cálculo dos proventos a parcela *Adicional de Tempo Integral*, em cumprimento à decisão deste Tribunal.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC Nº 103/2019

IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ - RJ

EC Nº 103 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019

18/11/2022

REGRAS DE TRANSIÇÕES
Servidores que já estão no serviço público

REGRAS PERMANENTES
Novos servidores

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
ANTERIORES ATÉ 17/11/2022

ATÉ 17/11/2022

EC 2019, Art. 10: § 7º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, **enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.**

LEI Nº 873 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a **reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ**, em conformidade com a E.C. nº 103/2019, e dá outras providências.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Fundamento legal: Art. 14 da Lei Municipal nº 873, de 2022

Mediante **junta médica oficial do município (3 médicos)** que **averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo**, desde que seja insusceptível de readaptação, e que sejam realizadas avaliações periódicas para averiguar a continuidade das condições incapacitantes.

Proventos:

60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

Quando decorrer de **acidente de trabalho**, de **doença profissional** e de **doença do trabalho**:

100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994.



Art. 16 § 4º: Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais (100% da média):

- 1.Tuberculose ativa**
- 2.Hanseníase**
- 3.Alienação mental**
- 4.Esclerose múltipla**
- 5.Neoplasia maligna (câncer)**
- 6.Cegueira**
- 7.Paralisia irreversível e incapacitante**
- 8.Cardiopatia grave**
- 9.Doença de Parkinson**
- 10.Espondiloartrose anquilosante**
- 11.Nefropatia grave**
- 12.Hepatopatia grave**
- 13.Estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante)**
- 14.Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS)**
- 15.Contaminação por radiação**



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamento legal: Art. 17 e §1º da Lei Municipal n. 873 de 2022.

Completar 75 anos de idade

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Cálculo: [Tempo de Contribuição implementado até a idade de 75 anos dividido por 20 anos = resultado limitado a 1] x [60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de TC]

Art. 17 §2º: Caberá ao órgão de Recursos Humanos iniciar o processo de afastamento do servidor



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRAS PERMANENTES

SERVIDOR COM INGRESSO **APÓS** 18/11/2022 - LEI MUNICIPAL Nº. 873/2022

REGRA PERMANENTE - TEMPO COMUM	
SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A LEI MUNICIPAL Nº. 873 DE 2022	
Fundamento legal: Art. 18, caput e §1º, da Lei Municipal nº 873, de 2022	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos – tempo de contribuição	
5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	
Proventos: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição	

REGRA PERMANENTE - MAGISTÉRIO	
SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A LEI MUNICIPAL Nº.873 DE 2022	
Fundamento legal: Art. 19 da Lei Municipal nº 873, de 2022	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos – tempo de contribuição de efetivo exercício na função de magistério	25 anos – tempo de contribuição de efetivo exercício na função de magistério
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	
Proventos: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.	
FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: DOCÊNCIA / DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR / COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO STF (RE 1039644 RG)	



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público **até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais**, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições [...]



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRAS DE TRANSIÇÃO

SERVIDOR COM INGRESSO **ATÉ** 17/11/2022 - LEI MUNICIPAL Nº. 873/2022

PONTOS

Fundamento legal: Art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 873, de 2022

HOMEM	MULHER
62 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício público	20 anos de efetivo exercício público
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
96 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 1º de janeiro de 2022, até chegar em 105 pontos	86 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 1º de janeiro de 2022, até chegar em 100 pontos

Proventos:

60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, que não tenham aderido ao RPC e tenham completado idade de **65 anos (homem)** e **62 anos (mulher)**: Paridade e integralidade.

Tabela progressiva de pontos

	Homem (pontos)	Mulher (pontos)
01/2022	97	87
01/2023	98	88
01/2024	99	89
01/2025	100	90
01/2026	101	91
01/2027	102	92
01/2028	103	93
01/2029	104	94
01/2030	105 (limite)	95
01/2031	105	96
01/2032	105	97
01/2033	105	98
01/2034	105	99
01/2035	105	100 (limite)

Ano de 2025

Homem - 60 anos
30 anos de contribuição
 $60 + 30 = 90$ pontos

X Pontos mínimos: 100 pontos

Ano de 2026: 92pts

Ano de 2027: 94pts

Ano de 2028: 96pts

Ano de 2029: 98pts

Ano de 2030: 100pts

Ano de 2031: 102pts

Ano de 2032: 104pts

Ano de 2033: 106pts

$$68 + 38 = 106$$



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DO PEDÁGIO DE 100%

SERVIDOR COM INGRESSO **ATÉ** 17/11/2022 - LEI MUNICIPAL Nº. 873/2022

PEDÁGIO 100% do tempo que faltava para se aposentar na época que a Reforma entrar em vigor (18/11/2022)	
Fundamento legal: Art. 21 da Lei Municipal nº 873, de 2022	
HOMEM	MULHER
60 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
(*) Período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35/30 anos na data da entrada em vigor da Lei n. 873 de novembro de 2022.	
Proventos: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao RPC: paridade e integralidade .	

Exemplo (Homem – Pedágio 100%)

Em 18/11/2022, João tinha:

 **60 anos**

 **33 anos de contribuição**

☐ Faltavam **2 anos** → precisa cumprir **+2 de pedágio = 4 anos**

☒ Aposenta-se em **2026**, com **37 anos de contribuição**

Exemplo (Mulher – Pedágio 100%)

Em 18/11/2022, Maria tinha:

 **57 anos**

 **29 anos de contribuição**

☐ Faltava **1 ano** → precisa cumprir **+1 de pedágio = 2 anos**

☒ Aposenta-se em **2024**, com **31 anos de contribuição**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRAS DE MAGISTÉRIO

SERVIDOR COM INGRESSO **ATÉ** 17/11/2022 - LEI MUNICIPAL Nº. 873/2022

PONTOS	
Fundamento legal: Art. 20§4º e 6º, inciso I e II da Lei n. 873 de 2022.	
HOMEM	MULHER
57 anos	52 anos
30 anos de efetivo exercício na função de magistério	25 anos de efetivo exercício na função de magistério
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
91 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2022, até chegar em 100 pontos	81 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2022, até chegar em 92 pontos
Proventos: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 25 anos de tempo de contribuição.	
Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, que não tenham aderido ao RPC e tenham completado idade de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher): Paridade e integralidade.	

	Pontuações progressivas	
	Homem (pontos)	Mulheres (pontos)
01/2022	92	82
01/2023	93	83
01/2024	94	84
01/2025	95	85
01/2026	96	86
01/2027	97	87
01/2028	98	88
01/2029	99	89
01/2030	100 (limite)	90
01/2031	100	91
01/2032	100	92 (limite)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DO PEDÁGIO - MAGISTÉRIO

SERVIDOR COM INGRESSO **ATÉ** 17/11/2022 - LEI MUNICIPAL Nº. 873/2022

PEDÁGIO 100% do tempo que faltava para se aposentar na época que a Reforma entrou em vigor (18/11/2022)	
Fundamento legal: Art. 21 §1º da Lei n. 873 de 2022	
HOMEM	MULHER
55 anos	52 anos
30 anos de efetivo exercício na função de magistério	25 anos de efetivo exercício na função de magistério
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
(*) Período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30/25 anos na data da entrada em vigor da Lei Municipal n. 873 de 2022.	
Proventos: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 25 anos de tempo de contribuição.	
Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao RPC: paridade e integralidade .	

Exemplo (Professora – Pedágio 100%)

📅 Em 18/11/2022, Lina tinha:

👤 52 anos de idade

📅 24 anos e 8 meses de contribuição no magistério

❑ Faltavam 4 meses → pedágio de +4 meses

✓ Precisa completar 25 anos + 4 meses = 25 anos e 4 meses

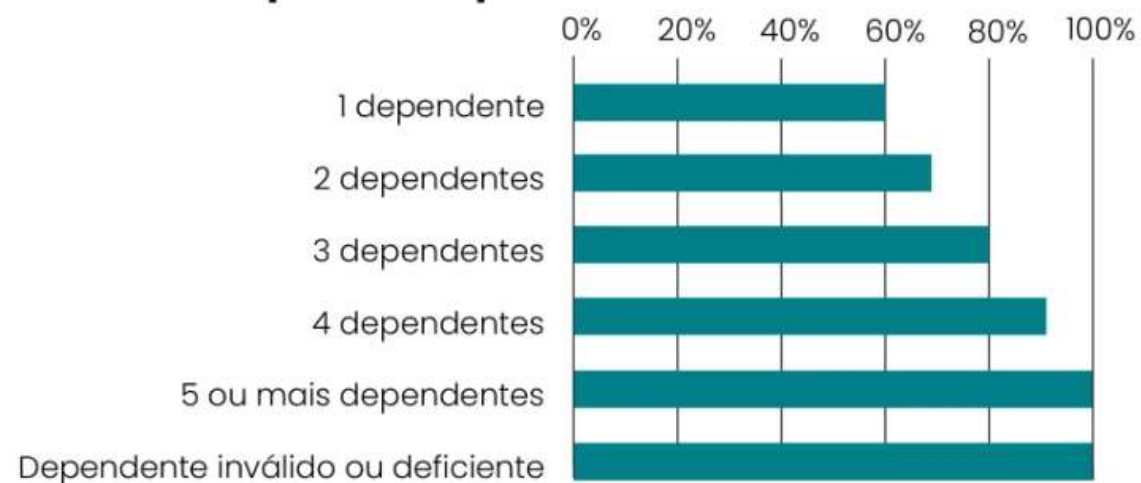
★ Aposenta-se em abril de 2023

PENSÃO POR MORTE

Classe 1	Classe 2	Classe 3
Cônjuge	Pais	Irmão não emancipado menor de 18 anos
Companheiro		Irmão inválido
Filho não emancipado menor de 18 anos		Irmão que tenha deficiência intelectual ou mental
Filho inválido		Irmão que tenha deficiência grave
Filho que tenha deficiência intelectual ou mental		
Filho que tenha deficiência grave		
→ Dependência econômica presumida	→ Precisa comprovar a dependência econômica	→ Precisa comprovar a dependência econômica
Enteado		
Menor tutelado		
→ Precisa da declaração do segurado e comprovar a dependência econômica		Art. 19 Lei Mun. 873/2022

PENSÃO POR MORTE

Valor da pensão por morte



Art. 26 Lei Mun. 873/2022

Idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito

Menos de 21 anos
Entre 21 e 26 anos
Entre 27 e 29 anos
Entre 30 e 40 anos
Entre 41 e 43 anos
44 anos ou mais

Tempo que vai receber a pensão por morte

3 anos
6 anos
10 anos
15 anos
20 anos
Vitalícia

Art. 28 Lei Mun. 873/2022

APOSENTADORIA ESPECIAL – EFETIVA EXPOSIÇÃO

SERVIDOR COM INGRESSO **ATÉ** 17/11/2022 - LEI
MUNICIPAL Nº. 873/2022

Aposentadoria especial – Regra de Transição	
Fundamento legal: Art. 22, da Lei nº 873 de 2022	
20 anos de efetivo serviço público	
5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
66 pontos	15 anos (alto risco)
76 pontos	20 anos (Médio risco)
86 pontos	25 anos (Baixo risco)
60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 25 anos de tempo de contribuição.	

SERVIDOR COM INGRESSO **APÓS** 18/11/2022 - LEI
MUNICIPAL Nº. 873/2022

Aposentadoria especial – Regra Permanente
Fundamento legal: Art. 19, II da Lei nº 873 de 2022
60 anos de idade
25 anos de efetiva exposição e contribuição
10 anos de efetivo exercício público
5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

Prova da
exposição

1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
2. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

DEL. 260/2013 TCE/RJ - Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de JUNHO de 2022





REGISTRO FUNCIONAIS – ATENÇÃO!

SERVIÇO DIGITAL DO INSS: MEU INSS
TELEFONE: 135

Prefeitura Municipal De Laje Do Muriae
Rio De Janeiro

Certidão de Tempo de Serviço

Órgão Expedidor: Prefeitura Municipal De Laje Do Muriae
Nome do Servidor:
Cargo:

Órgão a que Presta Serviço:

Período de Tempo de Serviço (Anterior):
03/04/1989 a 02/01/1996 001 - Celetista
01/02/1996 a 31/10/1996 001 - Celetista
01/03/1997 a 31/12/1997 001 - Celetista
02/02/1998 a 31/12/1998 001 - Celetista
01/02/1999 a 31/12/1999 001 - Celetista

Período de Tempo de Serviço (Atual):
01/02/2000 ate 12/11/2023 002 - Regime Jurídico Único

Planilha de Frequência em Dias

Ano	Tempo Bruto	Faltas	Licença	Suspensões	Outras	Soma	Tempo Líquido
1989	273	0	0	0	0	0	273
1990	365	0	0	0	0	0	365
1991	365	0	0	0	0	0	365
1992	365	0	0	0	0	0	365

INSS

PMLM



LICENÇA PRÊMIO X LICENÇA SEM VENCIMENTOS

 **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.570/94)

Órgão Expedidor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nome do Requerente: JOANA
Nome da mãe: NEUSA
Data de Nascimento: 16/07/1968
Órgão Instituidor: MUNICÍPIO DE VIAMAO

Data de emissão: 11/01/2023
Protocolo: 111111
NIT: 1111111
CPF: 01111111
Doc. Identidade: 11111111
Emissor: SSP
UF: RS
Matrícula: 1111111

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICÍPIO DE VIAMAO
Número: XXXXXX
Documento: 4778 - CTPS
Função: PROFESSOR
Período Contribuição: 07/04/1993 a 31/12/1993
Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 8 mes(es), 24 dia(s)
Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 8 mes(es), 24 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Competência	Valor	Competência	Valor
07/1998	130,00		



Processo - Natureza:

237880-8/2018 - APOSENTADORIA

Interessado:

RICARDO ZAKI FRANCISCO

Órgão:

PREFEITURA VOLTA REDONDA

Observação:

Aposentadoria - Processo enviado via Sistema Del. 260

...poder ofertar documentos e/ou justificativas ou esclarecimentos, que auxiliem a Administração no dever de atendimento às solicitações deste Tribunal b) promova a juntada da **certidão de tempo de contribuição** emitida pelo INSS, referente ao tempo de serviço a ser averbado para a presente aposentadoria; c) oriente ao INSS declarar que as contribuições havidas a seu favor, tiveram por base a remuneração básica da atividade de Professor, a fim de que aquele período seja considerado como magistério e d) que a Associação Propagadora Esdeva, na qual o servidor em tela trabalhou na função de Professor, no decorrer do seu contrato com a Instituição... PREFEITURA VOLTA REDONDA. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO INTERESSADO PARA FINS DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. **RECUSA DO REGISTRO**. COMUNICAÇÃO. Trata o presente da concessão de benefício previdenciário a interessado devidamente qualificado nos autos. Em 15.03.2021, a 3ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal realizou expedição de ofício saneador nos seguintes termos: Em face de todo o examinado e exposto, considerando a existência de falhas que impedem o registro dos atos em apreço, sugere-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SANEADOR, previsto no art. 6º, § 3º da Deliberação T...

DOCUMENTOS FUNCIONAIS IMPORTANTES

FICHA FINANCEIRA

FICHA FUNCIONAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTRACHEQUE



Como instalar o aplicativo prev+ em 3 passos

1º

Olá, vamos começar?
Primeiro, procure o
símbolo da **PLAY STORE**
em seu celular...
É este símbolo que
circulei pra você.



2º

Digite "Prev Mais"



Encontre o nosso
aplicativo e clique
em **INSTALAR**.

3º



Procure em seu celular o
símbolo do **PREV MAIS**

prontinho!



Agora é só usar seu
Prev+ para conferir
seus contracheques
e muitas outras
funcionalidades.



CANAIS DE ATENDIMENTO

O servidor público e a população em geral podem entrar em contato, a ouvidoria é voltada para aqueles que queiram fazer alguma sugestão, reclamação, elogio, denúncia ou outra solicitação sobre os serviços prestados. Este canal é específico para estas finalidades.

- **Telefone:** (22) 3829-2067. O atendimento é realizado de segunda a sexta, das 8:30h às 17h (horário de Brasília);
- **Internet:** pelo site eletrônico do Prev-Laje, através do seguinte link: (<http://prevlaje.rj.gov.br/>)
- **Correspondência:** Rua Ferreira César nº 1 – Fundos – Bairro: Pindoba. CEP: 28350-000 Município de Laje do Muriaé/RJ
- **Atendimento presencial:** O Atendimento presencial pode ser feito na Sede da Autarquia, em atendimento individual no período de funcionamento, das **8h30 às 17h**. Rua Ferreira César nº 1 – Fundos – Bairro: Pindoba. CEP: 28350-000, Município de Laje do Muriaé/RJ.



Administrar com ética é reconhecer que cada decisão afeta vidas e histórias.

Baseado no item II do Anexo do Decreto nº 1.171/1994

OBRIGADO!